

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas, em conformidade com o disposto no § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos trinta de Abril de mil novecentos e sessenta e dois nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho,

abandando-se presentes os Senhores: Dr. Antônio Bastos Coimbra, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do Conselho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, José Manuel Caneas, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais, servindo de Secretário, foi por ele, Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando nesta acto três relações modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estarem nelas constatadas a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de dezasseis mil quatrocentos e noventa e quatro escudos e vinte centavos, relativamente a setenta e oitenta e nove artigos de rebaya, assim discriminadas: cinco de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro na importância de quinze escudos e cinquenta centavos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importância de cento e trinta escudos e trinta centavos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importância de duzentos e trinta escudos e dez centavos; quinze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importância de quatrocentos e quarenta e quatro escudos e quarenta centavos; vinte e três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importância de oitocentos e trinta e quatro escudos e oitenta centavos; trinta e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de novecentos e cinquenta e três escudos e quarenta centavos; trinta e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de oitocentos e setenta escudos e noventa centavos; trinta do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de oitocentos e setenta escudos e oitenta centavos; quarenta do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de mil e setenta e quatro escudos; quarenta e um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de mil e noventa e um escudos;

146

setenta e quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinco e quatro na importância de mil trezentos e noventa e sete escudos; cento e quarenta e sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de dois mil e noventa e sete escudos; cento e trinta e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de mil novecentos e cinquenta escudos; cento e trinta e sete do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de mil oitocentos e noventa e nove escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de cento e dez escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de trezentos e cinquenta e dois escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de noventa e dois escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de cento e trinta e sete escudos; uma de Taxa de Comercio ou Industria Grupo C e Multa do ano de mil novecentos e sessenta na importância de setecentos e vinte e cinco escudos; uma de Taxa de Comercio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de cento e trinta e quatro escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de oito escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de trinta e cinco escudos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de seiscentos e onze escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de quatrocentos e quarenta e nove escudos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos respectivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as devidas contas constantes fossem julgadas em falha, ficando por isso ressalvados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer seus que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira.

escrivão das Execuções Fiscais, servindo de Secretario que escrevi e
tambem assino.

A Comissão
de
José de Souza Soares Bandeira